



LEI N.º 1.025, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 601/2010 de 08 de fevereiro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Várzea Alegre, para incluir no texto nova hipótese de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando a participação do Município de Várzea Alegre no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais urbanas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20 da Lei Orgânica Municipal (LOM); Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV ao art. 44 da Lei Complementar nº 601, de 08 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 44. São isentos do Imposto:

[...]

IV – Os serviços prestados por empresas na construção de novas unidades habitacionais urbanas, para famílias com baixa renda, quando destinadas a atender ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCV, do Governo Federal, exclusivamente, quanto aos serviços descritos no item 7 do art. 26 desta Lei, durante o período de execução das obras”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 16 de março de 2018.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que, nos termos do art. 98, § 1º da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, foi publicada em 16 de março de 2018, mediante afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Poder Executivo Municipal (www.varzeaalegre.ce.gov.br), a **LEI N.º 1.025, DE 16 DE MARÇO DE 2018** que altera a Lei Complementar nº 601/2010 de 08 de fevereiro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Várzea Alegre, para incluir no texto nova hipótese de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando a participação do Município de Várzea Alegre no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais urbanas e dá outras providências.

O referido é verdade. Dou fé.

Várzea Alegre-CE, 16 de março de 2018.


JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal